



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211606-01/GAB/PMP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-300601-CPL/PMP
CONTRATO Nº 20210701-CPL/PMP

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CELEBRADA
ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ
E PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS,
PELAS CLÁUSULAS ABAIXO LISTADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Governador José Malcher nº 937 –Sala 1908, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP Nº 66.055-260, representado pelo seu sócio Sr. **William Gomes Penafort de souza**, brasileiro, casado, advogado OAB/PA nº 13.369, inscrito no CPF/MF nº 663.040.832-20, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços advocatícios, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-300601, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-300601 (Processo Administrativo Nº 20211606-01) e tem como finalidade a contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo. Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei. A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretense contratado, de igual modo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), até o final da legislatura 2021/2024. Eventuais despesas com deslocamento até o município ou para fora do Estado (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

Obriga-se o CONTRATADO, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município, oriundas da recuperação de crédito, tal como constante do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: Exercício 2021, Atividade 2021.041210052.2.2.043 Manut. da Sec. Munic. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

O CONTRATADO dispõe do prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 09 do mês de julho do ano de 2021 e findando em 31 do mês de dezembro do ano de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão



deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

I – multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o que será considerada inexecução contratual;

II – multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – O CONTRATADO apresentará relatórios mensais de atividades ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria do Município, onde constará, além da atualização processual, o fruto da diligência mensal junto aos processos objetos deste contrato;

II – Ficará o Escritório à disposição para a realização de reuniões, a critério das partes;

III – Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste contrato, os quais poderão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, assim como na sede do escritório do CONTRATADO;

IV – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

V – Responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, o qual desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

VI – O CONTRATADO não será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o CONTRATANTE não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao não repasse integral do FUNDEF/FUNDEB;

VII – Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento;

VIII – Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Observar as condições discriminadas no objeto do contrato;

II – Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo CONTRATADO para a execução do serviço objeto deste contrato;

III – Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, se o CONTRATADO não cumprir qualquer cláusula do presente contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o CONTRATADO qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

O CONTRATANTE considera o sistema de trabalho do CONTRATADO como informações e segredos comerciais seus. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a perfeita execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-300601, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

AUREO
BEZERRA
GOMES:024
60449267

Assinado de
forma digital por
AUREO BEZERRA
GOMES:0246044
9267

Primavera/PA, 09 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ/MF nº 07.951.016/0001-29
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF: